



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 160/97

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma contribuição mensal de 0,5% (zero virgula cinco por cento) da Receita mensal do Município à Associação dos Servidores Municipais de Céu Azul - ASEMCA.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, ficam deduzidas do montante da Receita as Operações de Crédito e as decorrentes de Convênios que venham a se efetuar.

Art. 2º - A Prestação de Contas da referida contribuição deverá ser demonstrada anualmente pela ASEMCA, em Assembléia Geral, onde será fornecida uma cópia a Prefeitura, do Balanço figurando a entrada do recurso e a aplicação do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir do mês de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nºs 23/78 e 22/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 13 de outubro de 1997.

**ROGÉRIO FELINI PASQUETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIA: 14-10-97

PÁGINA: 26